

## RESOLUÇÃO COMDEMA N° 001/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução N° 001, de 02 de abril de 2013.

Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Município de Cachoeira do Sul Rio Grande do Sul.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei N° 2946, de 16 de dezembro de 1996, e Considerando:

A necessidade de definir peculiaridades pertinentes as atividades e empreendimentos de impacto local, citados na resolução CONSEMA 102/2005 assim como as definições do Licenciamento Ambiental estipuladas pela Lei Municipal 3393/2003;

A necessidade de consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de gestão pública da Política Municipal Ambiental.

### **Resolve:**

**Art. 1°** Esta Resolução estabelece as diretrizes municipais para despacho de Autorização Ambiental para Eventos.

**Art. 2°** São considerados eventos as atividades humanas oriundas de chamamento público.

**Art. 3°** Todos os eventos ou atos que forem realizados em espaços públicos deverão obter obrigatoriamente a Autorização Ambiental para Eventos:

§ 1° Para fins de regramentos destas atividades será necessária apresentação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA projeto técnico, com a devida antecedência no mínimo de 15 dias à data de realização do evento. Esta proposta deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Sistema de eletricidade;
- Forma de abastecimento de água;
- Medidas de minimização a poluição sonora;
- Sistema sanitário compatível ao número previsto de pessoas;
- Croqui que interrelacione todos as informações apresentadas e mencionadas;
- Demais estudos, e ações necessários para o evento.

§ 2º A documentação apresentada à SMMA não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, ou municipal.

§ 3º A Autorização emitida em dia útil anterior ao evento, deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

§ 4º Caso necessário, haverá uma vistoria conjunta no local com o órgão licenciador e o executor do evento em dia útil anterior ao mesmo.

**Art. 4º** O não cumprimento do que foi proposto no projeto, a omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização do evento.

**Art. 5º** Todos os documentos relacionados à Autorização Ambiental para Eventos, serão acessíveis à consulta pública nas instalações da SMMA, sem o recolhimento de qualquer taxa.

Parágrafo único: Para fins de esclarecimento, a obtenção da Autorização Ambiental para Eventos não requer o recolhimento de qualquer taxa administrativa.

**Art. 6º** O não atendimento da obtenção de Autorização para Eventos, sujeitará o responsável pelo evento às penas e sanções previstas na legislação vigente em especial a Lei Municipal 4133/2012.

Cachoeira do Sul, 02 de abril de 2013.

  
**Patricia Lisiane Schultz Adolfo**  
Presidente do COMDEMA